

11. DEPOSITO DE SUPRIMENTOS-MEX/DF

Termo de Referência 107/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	107/2026	Editado por	160072-11. DEPOSITO DE SUPRIMENTOS-MEX/DF ANDRIELLE THAINAR MENDES CUNHA	Atualizado em	14/10/2026 14:15 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO				

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64456.008403/2026-79

1. Definição do objeto

- 1.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, mediante a realização dos cursos de Microscopia em Café Moído e Torrado – análise de impurezas e matérias estranhas, destinados aos militares do Exército Brasileiro.
- 1.2 A capacitação visa ampliar a capacidade técnica de avaliação do produto, contribuindo para a identificação de matérias estranhas, impurezas e características relacionadas à qualidade e conformidade, inclusive como medida de prevenção a possíveis tentativas de entrega de produtos de baixa qualidade ou em desconformidade.

Nr Ordem	Descrição	Identificação CatSer	Serviço	QTD	Valor Médio Total (R\$)	Data e local de Execução
01	TURMA 1: Prestação de serviço de capacitação especializada, destinada até 8 (oito) militares, por meio da realização do Curso de Microscopia em Café Moído e Torrado – análise de impurezas e matérias estranhas, com enfoque nos seguintes itens: 1. Características e composição do café torrado e moído. 2. Aspectos relacionados ao processo de torra. 3. Avaliação das características físicas do café torrado e moído.	5347	Serviço	01	R\$ 25.000,00	

4. Análise de matérias estranhas e impurezas. 5. Avaliação microscópica. 6. Identificação de elementos e características relacionadas à qualidade e conformidade do produto. 7. Procedimentos de análise e interpretação dos resultados. 8. Aspectos relacionados à classificação e avaliação da qualidade. 9. Atividades práticas em laboratório. 10 Discussão dos resultados obtidos nas análises. 11. Orientação técnica e esclarecimento de dúvidas. A capacitação deverá conter 40 horas de atividades técnicas (teóricas e práticas) com prestação de serviço de capacitação especializada, proporcionar aos participantes conhecimentos teóricos e práticos para a implementação, manutenção e melhoria contínua, habilitando-os a atuar nas análise de café com exímia qualidade. Material Didático e Certificação: fornecimento de material didático atualizado, em meio digital, e emissão de certificado individual de conclusão aos participantes aprovados, contendo carga horária, conteúdo programático e identificação da capacitação realizada. Corpo Docente: os cursos deverão ser ministrados por instrutores com comprovada qualificação técnica, experiência em Microscopia em Café Moído e Torrado – análise de impurezas e matérias estranhas. Despesas da Contratada: todas as despesas necessárias à execução dos cursos, incluindo material didático, certificados, deverão estar					07 a 11 DEZ 2026 Laboratório do Instituto SENAI de Tecnologia em Alimentos e Bebidas, Goiânia/GO
--	--	--	--	--	---

incluídas no valor da proposta, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Demais Requisitos da

Contratada:

- Disponibilizar profissionais habilitados e tecnicamente qualificados para execução do serviço.
- Demonstrar experiência compatível com o objeto e, no caso da inexigibilidade, os elementos que sustentem a notória especialização.
- Disponibilizar laboratório, equipamentos, insumos e assistente técnico necessários às atividades práticas, conforme proposta.
- Elaborar programação e material técnico da capacitação.
- Realizar supervisão das atividades.
- Cumprir as datas acordadas e comunicar imediatamente qualquer impedimento.
- Manter condições de segurança e funcionamento do laboratório durante as atividades.

Atualizações: A CONTRATADA deverá assegurar, pelo período de 6 (seis) meses após a conclusão do curso, a atualização dos participantes quanto a eventuais alterações, revisões ou novas edições das normas de Microscopia em Café Moído e Torrado – análise de impurezas e matérias estranhas, objeto da capacitação, quando ocorridas nesse período, mediante o fornecimento de orientações, materiais complementares ou comunicação formal acerca das modificações pertinentes, com atualização ou emissão de novo

	certificado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A obrigação abrangerá somente as alterações normativas relacionadas diretamente ao conteúdo do curso contratado.					
02		5347	Serviço	01	R\$ 25.000,00	08 a 12 MAR 2027 Laboratório do Instituto SENAI de Tecnologia em Alimentos e Bebidas, Goiânia/GO

TURMA 2:

Prestação de serviço de capacitação especializada, destinada **até 8 (oito) militares**, por meio da realização do Curso de **Microscopia em Café Moído e Torrado – análise de impurezas e matérias estranhas**, com enfoque nos seguintes itens:

1. Características e composição do café torrado e moído.
2. Aspectos relacionados ao processo de torra.
3. Avaliação das características físicas do café torrado e moído.
4. Análise de matérias estranhas e impurezas.
5. Avaliação microscópica.
6. Identificação de elementos e características relacionadas à qualidade e conformidade do produto.
7. Procedimentos de análise e interpretação dos resultados.
8. Aspectos relacionados à classificação e avaliação da qualidade.
9. Atividades práticas em laboratório.
10. Discussão dos resultados obtidos nas análises.
11. Orientação técnica e esclarecimento de dúvidas.

A capacitação deverá conter **40 horas de atividades técnicas (teóricas e práticas)** com prestação de serviço de capacitação especializada, proporcionar aos participantes conhecimentos teóricos e práticos para a implementação, manutenção e melhoria contínua, habilitando-os a atuar nas análise de café com exímia qualidade.

Material Didático e Certificação: fornecimento de material didático atualizado, em meio digital, e emissão de

certificado individual de conclusão aos participantes aprovados, contendo carga horária, conteúdo programático e identificação da capacitação realizada.

Corpo Docente: os cursos deverão ser ministrados por instrutores com comprovada qualificação técnica, experiência em Microscopia em Café Moído e Torrado – análise de impurezas e matérias estranhas.

Despesas da Contratada: todas as despesas necessárias à execução dos cursos, incluindo material didático, certificados, deverão estar incluídas no valor da proposta, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Demais Requisitos da

Contratada:

- Disponibilizar profissionais habilitados e tecnicamente qualificados para execução do serviço.
- Demonstrar experiência compatível com o objeto e, no caso da inexigibilidade, os elementos que sustentem a notória especialização.
- Disponibilizar laboratório, equipamentos, insumos e assistente técnico necessários às atividades práticas, conforme proposta.
- Elaborar programação e material técnico da capacitação.
- Realizar supervisão das atividades.
- Cumprir as datas acordadas e comunicar imediatamente qualquer impedimento.
- Manter condições de segurança e funcionamento do laboratório durante as atividades.

Atualizações: A CONTRATADA deverá

assegurar, pelo período de 6 (seis) meses após a conclusão do curso, a atualização dos participantes quanto a eventuais alterações, revisões ou novas edições das normas de Microscopia em Café Moído e Torrado – análise de impurezas e matérias estranhas, objeto da capacitação, quando ocorridas nesse período, mediante o fornecimento de orientações, materiais complementares ou comunicação formal acerca das modificações pertinentes, com atualização ou emissão de novo certificado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A obrigação abrangerá somente as alterações normativas relacionadas diretamente ao conteúdo do curso contratado.					
VALOR TOTAL					R\$ 50.000,00

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do termo de contrato.

1.4.1 O serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do Inc XVII, Art 6º da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Da fundamentação e da descrição da necessidade da contratação (art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei nº 14.133, de 2021).

2.2. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A prestação de serviço deverá ser realizada com fornecimento da capacitação especializada, com as devidas comprovações de capacidade técnica dos consultores envolvidos.

4. Requisitos da contratação

4.1. Dos Requisitos da Contratação (art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. O serviço constante do objeto deste Termo de Referência é classificado como treinamento e aperfeiçoamento de notória especialização, cuja seleção será realizada pela inexigibilidade de licitação, tendo em vista as características específicas da capacitação e o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta, conforme enquadramento a ser fundamentado no processo administrativo próprio, sem prejuízo da demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

4.3. A empresa contratada deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica e certificação dos auditores que irão ministrar os cursos, que possuem experiência nas capacitações relacionadas ao tema de Microscopia em Café Moído e Torrado – análise de impurezas e matérias estranhas.

4.4. Os instrutores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência na análise de Microscopia em Café Moído e Torrado – análise de impurezas e matérias estranhas.

4.5. A contratada deverá fornecer material didático atualizado e certificado de conclusão aos participantes aprovados.

4.6. Caso haja execução presencial, todas as despesas necessárias à execução dos cursos, inclusive material didático, emissão de certificados, deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores, quando aplicáveis, deverão estar incluídas no valor contratado.

SUBCONTRATAÇÃO

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução dos serviços deverá:

- Ser realizada em 02 turmas presenciais, cada uma com 40 horas de atividades técnicas.
- Com até 08 participantes por turma, totalizando até 16 participantes.
- **Turma 1: 07 a 11 DEZ 2026.**
- **Turma 2: 08 a 12 MAR 2027.**
- Local: Laboratório do Instituto SENAI de Tecnologia em Alimentos e Bebidas, Goiânia/GO.

- Cinco dias consecutivos por turma, com 8 horas diárias de atividades técnicas e 1 hora de intervalo para almoço.
- Atividades teóricas e práticas, com utilização de infraestrutura laboratorial adequada.

5.2. A empresa contratada será responsável pelo contato prévio com o 11º D Sup com no mínimo **30 (dias) dias úteis de antecedência** para confirmar a data e a hora estimada para execução do serviço, evitando assim transtornos de impossibilidade da execução.

5.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado pela Contratante, mediante justificativa formal, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) interrupção da execução contratual ou diminuição do ritmo de trabalho por determinação e no interesse da Contratante;
- c) impedimento da execução contratual por ato ou fato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; ou
- d) omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos devidos, que resultem diretamente em impedimento ou retardamento da execução contratual.

5.4. Verificada qualquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a Contratante poderá conceder a prorrogação necessária, desde que a Contratada apresente solicitação formal, por escrito, devidamente fundamentada e encaminhada à Contratante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução dos serviços, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará indicadores e metas mensuráveis. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não executar o objeto contratado ou executá-lo em desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- b) Deixar de disponibilizar instrutor(es), material didático, infraestrutura ou recursos necessários à realização dos cursos, ou fornecê-los em desacordo com as condições estabelecidas

7.1.2 A utilização deste Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Início da execução dos cursos no prazo estabelecido após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- b) Disponibilização de instrutor(es) com qualificação e experiência compatíveis com os conteúdos dos cursos de Microscopia em Café Moído e Torrado – análise de impurezas e matérias estranhas.
- c) Cumprimento integral da carga horária prevista para cada curso.
- d) Fornecimento de material didático compatível com o conteúdo programático.
- e) Disponibilização da infraestrutura necessária à realização do treinamento, quando este ocorrer nas dependências da contratada, ou utilização dos recursos necessários para a execução das aulas em ambiente virtual, conforme pactuado.
- f) Cumprimento do conteúdo programático previsto, abrangendo todos os temas necessários à formação dos participantes.
- g) Manutenção de instrutores habilitados durante toda a execução do treinamento.
- h) Controle da frequência dos participantes e registro da carga horária efetivamente ministrada.
- i) Substituição imediata do instrutor, quando houver impedimento ou ausência, por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo ao cronograma.
- j) Manutenção da documentação de habilitação e das certificações exigidas atualizadas durante a vigência da contratação.
- k) Não interromper, cancelar ou abandonar a execução dos cursos sem justificativa aceita pela Administração.
- l) Não permitir a atuação de instrutores ou colaboradores sem a qualificação exigida para a execução do objeto.

7.2 RECEBIMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalha do que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.2.7 A contratada ficará obrigada a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, eventuais falhas verificadas na execução dos cursos, inclusive quanto ao conteúdo, carga horária, material didático ou documentação fornecida.

7.2.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.9 O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à entrega dos materiais didáticos, lista de presença, certificados e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

7.2.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.12 Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.14 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.15 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.16 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.17 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, **deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 LIQUIDAÇÃO

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5 FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 CESSÃO DE CRÉDITO

7.6.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.6.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.6.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 Contratação direta por inexigibilidade de licitação, condicionada à caracterização da inviabilidade de competição e aos demais requisitos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento exige a presença

cumulativa de elementos que demonstrem: (i) natureza predominantemente intelectual do serviço; (ii) enquadramento como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (iii) notória especialização do contratado; e (iv) inviabilidade de competição no caso concreto.

8.1.2 A escolha do SENAI – Departamento Regional de Goiás decorre da conjugação de características técnicas diretamente relacionadas ao objeto pretendido: disponibilidade de estrutura laboratorial especializada em alimentos e bebidas; realização de atividades teóricas e práticas; disponibilização de equipamentos, insumos e assistente técnico; preparação de material e programação da capacitação; e capacidade de receber as duas turmas no laboratório especializado localizado em Goiânia/GO.

8.1.3 A proposta apresentada ao 11º Depósito de Suprimento, oriunda do COLOG/CSup, atende às necessidades inclusive quanto ao conteúdo, carga horária, número de participantes, formato presencial, local e períodos de execução.

8.1.4 O DIEx nº 23925-Div Subs/CSup/COLOG (em anexo) encaminhou expressamente a proposta do SENAI-GO e solicitou que o Órgão Provedor realizasse o certame na modalidade inexigibilidade para efetivação do curso, especificando as duas turmas e os respectivos períodos.

8.1.5 Como elemento adicional de caracterização institucional, o Portal da Transparência identifica o SENAI Departamento Regional de Goiás pelo CNPJ nº 03.783.850/0001-00 e como Serviço Social Autônomo, entidade sem fins lucrativos. Documentação oficial do SENAI-GO também descreve o Instituto SENAI de Tecnologia em Alimentos e Bebidas como unidade voltada à tecnologia, inovação, ensaios e serviços técnicos no setor de alimentos. O MAPA mantém o Instituto SENAI de Tecnologia de Alimentos em Goiânia em sua relação de laboratórios credenciados, com CNPJ da unidade 03.783.850/0019-20 e escopo de credenciamento. Esses elementos fortalecem a caracterização da especialização institucional, notória capacitação no tema e compatibilidade com as demandas requeridas pelos Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do Exército Brasileiro.

8.2 FORNECIMENTO

8.2.1 Apesar da execução do objeto estar dividida em duas turmas, este objeto a ser contratado configura-se um sistema único e integrado, tendo em vista a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2 Habilitação Jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.4 Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.5 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de capacitação relacionados ao tema de Microscopia em Café Moído e Torrado – análise de impurezas e matérias estranhas.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a descrição dos serviços executados, o período de realização e a manifestação quanto à boa execução dos serviços.

c) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência exigida.

d) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

e) A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à verificação da autenticidade e da legitimidade das informações constantes dos atestados apresentados.

f) A licitante deverá comprovar que dispõe de corpo técnico qualificado para a execução do objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre a qualificação dos instrutores que ministrarão os cursos.

g) A comprovação da qualificação dos instrutores poderá ser realizada por meio de currículo profissional, certificados de formação, certificados de auditor líder ou auditor interno, declarações, atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência compatível com os conteúdos a serem ministrados.

h) A Contratada deverá manter disponíveis, durante toda a execução contratual, os profissionais indicados em sua proposta, admitindo-se sua substituição apenas por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia comunicação à Contratante.

i) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta anexada.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

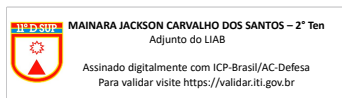
9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

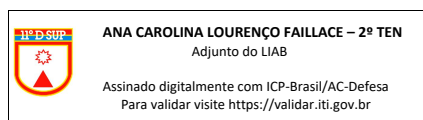
11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



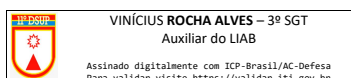
MAINARA CARVALHO DOS SANTOS

Membro de equipe de planejamento de contratação



ANA CAROLINA LOURENCO FAILLACE

Membro de equipe de planejamento de contratação



VINICIUS ROCHA ALVES

Membro de equipe de planejamento de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Diex_23925_Div_Subs_C_Sup_COLOG.pdf (117.99 KB)